



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou receber servidores públicos municipais, mediante convênio ou instrumento equivalente, para o exercício de funções junto a outros órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 1º A cessão dependerá de comprovado interesse público e da compatibilidade das atribuições do cargo.

§ 2º A cessão não será permitida a servidor:

- I – ocupante exclusivamente de cargo comissionado;
- II – que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, quando incompatível com a cessão

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I – cessão: ato pelo qual o servidor passa a exercer suas atividades em outro órgão, sem perda do vínculo com o órgão de origem;
- II – cedente: órgão de origem do servidor;
- III – cessionário: órgão de destino.

Art. 3º A cessão será realizada por prazo determinado, conforme estabelecido no instrumento de formalização, podendo ser prorrogada mediante justificativa e interesse da Administração.

§ 1º A cessão não implica rompimento do vínculo funcional do servidor com o órgão de origem.

§ 2º Ficam assegurados ao servidor todos os direitos inerentes ao cargo, inclusive remuneração, tempo de serviço e vantagens legais.

§ 3º A cessão poderá ocorrer com ou sem ônus para o órgão cessionário, conforme definido no instrumento firmado entre as partes.

Art. 4º A cessão dependerá de:

- I – solicitação formal do órgão interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

II – anuência do servidor, quando necessário;

III – decisão da autoridade competente.

Art. 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo:

I – por interesse da Administração;

II – por solicitação do órgão cessionário;

III – a pedido do servidor, devidamente justificado.

Art. 6º O Município poderá receber servidores de outros entes públicos, mediante convênio ou instrumento equivalente, desde que comprovado o interesse público.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 7º O período de cessão será considerado para fins de tempo de serviço, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Urucua/MG, 16 de março de 2026.

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:4298222748
7

Assinado de forma digital por JOSE
AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2026.04.16 10:31:27 -03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei 13/2026 que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades públicas, estabelecendo normas gerais para sua formalização no âmbito do Município de Urucuia/MG.

A presente proposta tem por objetivo regulamentar, de forma clara e simplificada, o instituto da cessão de servidores públicos, instrumento amplamente utilizado na Administração Pública como mecanismo de cooperação entre os entes federativos, visando à melhoria da prestação dos serviços públicos e ao fortalecimento institucional.

A cessão de servidores permite o compartilhamento de mão de obra qualificada entre os órgãos públicos, atendendo a demandas específicas da Administração, sem prejuízo do vínculo funcional do servidor com o órgão de origem, garantindo-se, assim, a continuidade do serviço público e a valorização do interesse coletivo.

O Projeto foi elaborado com a preocupação de conferir maior flexibilidade administrativa, razão pela qual se optou por estabelecer a cessão por prazo determinado, a ser definido no respectivo instrumento, evitando-se a rigidez de prazos fixos e possibilitando melhor adequação às necessidades concretas da Administração Pública.

Além disso, promove-se a simplificação dos procedimentos administrativos, com a redução de exigências excessivamente burocráticas, tornando o processo mais célere e eficiente, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Outro ponto relevante da proposta é a ampliação das possibilidades de cessão, ao retirar restrições que, na prática, dificultavam a gestão de pessoal, sempre resguardando o interesse público e a legalidade dos atos administrativos.

Importante destacar que o Projeto assegura integralmente os direitos dos servidores cedidos, mantendo o vínculo com o órgão de origem, bem como a contagem de tempo de serviço e demais vantagens legais, preservando a segurança jurídica e funcional.

Dessa forma, a presente iniciativa busca modernizar a gestão administrativa municipal, conferindo maior eficiência, flexibilidade e segurança jurídica às cessões de servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:4298222748
7

Assinado de forma digital por
JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2026.04.16 10:31:46
-03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

